



PARECER Nº 38/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 09/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Financeiro. Autorização para transposição, transferência e remanejamento de recursos orçamentários. Suplementação de dotação para manutenção de frota própria do Departamento de Transportes. Anulação parcial de dotação como fonte de custeio. Adequação formal e material. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2026, de iniciativa do Poder Executivo, subscrito pela Exma. Sra. Prefeita Ana Paula de Cassia Netto, que solicita autorização legislativa para transpor, transferir e remanejar recursos no orçamento vigente, no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

Conforme a Mensagem, a propositura visa complementar a **Ficha nº 164** (3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), vinculada ao Departamento de Transportes. O montante será utilizado especificamente para a manutenção da frota própria municipal, uma



vez que os serviços de transporte público urbano já se encontram contemplados em empenho próprio para o exercício de 2026.

Para a cobertura do referido crédito, o projeto indica a anulação parcial de diversas dotações (Fichas nº 24, 25, 79, 83, 105, 132, 176, 194), conforme detalhado no Artigo 2º da proposição.

Este é o breve relato do objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise preenche os requisitos essenciais de validade, não apresentando vícios formais ou materiais que obstem seu regular trâmite legislativo. No tocante ao aspecto formal, a deflagração do processo legislativo que versa sobre matéria orçamentária é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao artigo 165 da Constituição Federal.

Materialmente, o projeto busca autorização para a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra. Tal medida encontra respaldo constitucional e exige, de forma imprescindível, a prévia autorização legislativa, em estrita observância à vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

A indicação dos recursos disponíveis para a pretendida alteração orçamentária atende ao comando da Lei Federal nº 4.320/1964. O projeto aponta corretamente a anulação parcial de dotações orçamentárias como fonte de cobertura, instrumento expressamente previsto no artigo 43, § 1º, inciso III, do referido diploma legal.

Destaca-se, em complemento, a incidência do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.755/2014, o qual determina que a execução do projeto de lei vincula-se aos termos da Mensagem que o acompanha. A aplicação desse dispositivo garante que o remanejamento ora pleiteado seja destinado de maneira estrita e vinculada à finalidade especificada na



justificativa do Poder Executivo, qual seja, o custeio da manutenção da frota própria municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, procedendo à análise rigorosa das evidências apresentadas — notadamente a justificativa exarada na Mensagem, e a correta indicação das fontes de anulação no texto do projeto —, conclui-se que a propositura atende a todos os ditames legais e constitucionais vigentes.

Não se vislumbram, portanto, óbices jurídicos ao recebimento e à tramitação do **Projeto de Lei nº 09/2026**. A matéria encontra-se apta à deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, cabendo à Comissão de Orçamento e Finanças a análise técnica da conveniência e oportunidade.

A aprovação da matéria demanda quórum de maioria simples, em turno único de discussão e votação, conforme estabelecem os artigos 251 e 238 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 16/03/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=HPCW-S0A0-SHBC-Z239>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HPCW-S0A0-SHBC-Z239